MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

31/01/14 a 28/02/14

E. S. Bontempo

LEI MUNICIPAL Nº 2.249, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, observando os limites Constitucionais e Legais previstos, especialmente, ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com base no índice IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2013, equivalente a 5,91 % (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei autorizativa e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Carmo do Paranaíba, 31 de janeiro de 2014

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES,
Prefeito Municipal.

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA,
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.